

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretarias Municipais: Turismo, Agricultura e Indústria, Comércio e Mineração

Necessidade das Secretarias: Locação de área/estande para participação na 14ª Edição da Exposição Internacional da Pedra Ametista e do Turismo – EXPOPEDRAS 2026.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

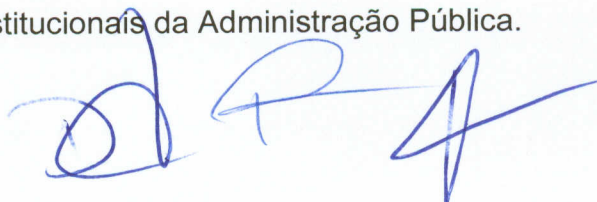
A presente demanda refere-se à locação de área/estande para viabilizar a participação na 14ª Edição da Exposição Internacional da Pedra Ametista e do Turismo – EXPOPEDRAS 2026, que ocorrerá nos dias 19, 20, 21 e 22 de março, evento de reconhecida relevância regional, nacional e internacional, voltado à divulgação do setor de pedras preciosas, artesanato mineral, turismo e desenvolvimento econômico.

A participação institucional no referido evento justifica-se pela necessidade de promover ações de divulgação, fortalecimento da imagem institucional, fomento ao turismo, incentivo ao desenvolvimento local e apoio aos arranjos produtivos vinculados ao setor, além de possibilitar a interação direta com expositores, investidores, visitantes e demais entes públicos e privados.

A locação de espaço adequado é indispensável para a instalação de estande que permita a realização de atendimentos ao público, exposição de materiais institucionais, divulgação de projetos, programas e políticas públicas, bem como para o cumprimento dos objetivos estratégicos no âmbito do evento.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a contratação tem por objeto a locação de espaço expositivo (estande) no evento EXPOPEDRAS 2026, que ocorrerá nos dias 19, 20, 21 e 22 de março, devendo atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos definidos pela organização do evento, bem como às necessidades institucionais da Administração Pública.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as características do evento, a necessidade de visibilidade institucional e o atendimento adequado ao público estima-se a contratação de:

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	UN	02	ÁREA DESTINADA À PROMOÇÃO TURÍSTICA NA EXPOPEDRAS 2026 ESTANDES: Nº 09 E 10 ÁREA TOTAL DE CADA ESPAÇO: 3,5M X 3,5M Valor de Referência: R\$ 4.000,00
Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).			

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

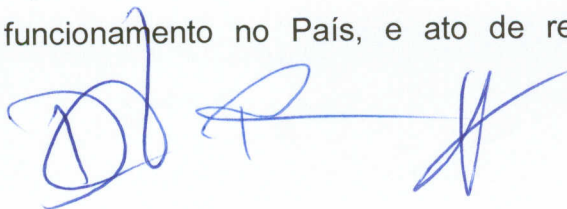
A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a adequação do objeto aos limites legais estabelecidos.

O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, período no qual deverão ser cumpridas todas as obrigações decorrentes da contratação, incluindo a disponibilização do espaço, a realização do evento e as providências finais necessárias.

Para fornecimento do item pretendido o fornecedor deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou



autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

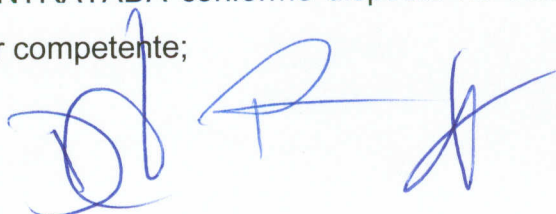
- Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

DAS OBRIGAÇÕES.

Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;



- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência;
- Designar profissional responsável pela entrega dos produtos;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.

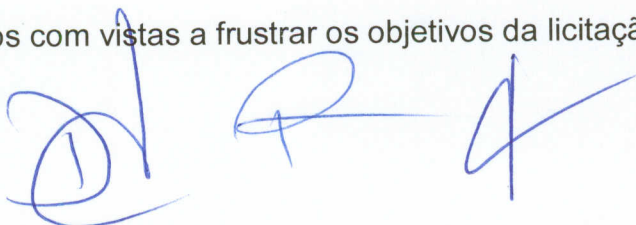


- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

- A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- Na aplicação da sanção prevista no item anterior, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

- Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

- A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

- A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



5.1. O fornecimento do produto se dará em função das necessidades da Secretarias, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizado o pedido correspondente.

5.2. Os produtos deverão ser entregues com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital;

5.3. Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo de entrega com possibilidade de até 3 dias;

5.4. A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal do Turismo.

5.5. Os estandes devem ser entregues e disponibilizados com antecedência mínima à realização do evento, permitindo que a Administração realize todas as atividades de organização, montagem, ajustes de layout, decoração e demais preparativos necessários para a participação efetiva na EXPOPEDRAS 2026.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

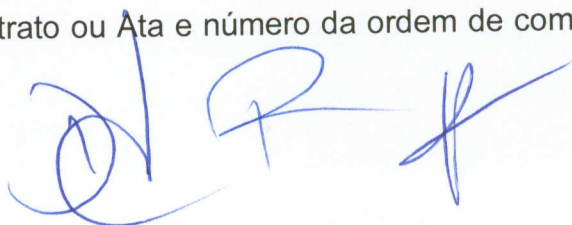
Para fiscalização do contrato será observada a Portaria nº 25/2026.

O servidor que realizar o recebimento, fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no edital, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, respeitadas as regras de cronologia de entregas, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O



17

pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção da nota fiscal, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que, quando não for possível a obtenção de preços por meio de ampla pesquisa de mercado, a estimativa poderá ser realizada com base em contratações similares anteriores, desde que os valores sejam compatíveis com o mercado e devidamente justificados.

Desta forma, estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na proposta orçamentária fornecida pela organização da EXPOPEDRAS 2026, que estabelece os preços para locação dos stands e demais espaços expositivos. No caso em análise, a impossibilidade de comparação com múltiplos fornecedores decorre da própria natureza do objeto, uma vez que a organização do evento é a única apta a fornecer os espaços expositivos pretendidos.

Assim, foram analisados documentos (em anexo) já emitidos para outras instituições que locaram espaços na mesma edição do evento, o que permitiu



18

verificar a compatibilidade dos valores praticados e fundamentar, de forma objetiva, a estimativa apresentada. O valor estimado reflete com precisão o custo necessário para a participação no evento, garantindo fundamentação adequada para a contratação, mesmo diante da inexistência de múltiplos fornecedores para comparação direta de preços.

Ressalta-se que a inexistência de outros fornecedores aptos a fornecer o objeto inviabiliza a aplicação do § 3º do referido artigo, uma vez que a singularidade do fornecedor decorre de condição objetiva imposta pela própria natureza do evento.

Ademais, a pesquisa observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA AGRICULTURA:

Projeto/Atividade: PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA - 2006
Dotação: 3390.39.14.00.00.00 - LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS
Recurso: 1500.0001 - RECURSO LIVRE

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO:

Projeto/Atividade: PROMOÇÃO E INCENTIVO INDUSTRIAL - 2022
Dotação: 3390.39.14.00.00.00 - LOCACAO BENS MOVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS
Recurso: 1500.0001 - RECURSO LIVRE

SECRETARIA DO TURISMO:



Projeto/Atividade: PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO MUNICIPAL
- 2024

Dotação: 3390.39.14.00.00.00 - LOCAÇÃO BENS MOVEIS, OUTRAS
NATUREZAS E INTANGÍVEIS

Recurso: 1500.0001 - RECURSO LIVRE

Planalto, 02 de fevereiro de 2026.



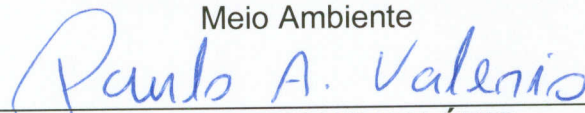
RICARDO FANIN

Secretário Municipal do Turismo



DIRCEU FONTANA

Secretário Municipal da Agricultura e
Meio Ambiente



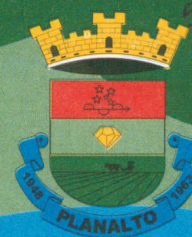
PAULO ADRIANO VALÉRIO

Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Mineração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

DISPENSA Nº 02/2026

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 09:30 horas do dia 05 de fevereiro de 2026, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar a documentação para: **LOCAÇÃO DE ÁREA/ESTANDE PARA PARTICIPAÇÃO NA 14ª EDIÇÃO DA EXPOPEDRAS 2026**. Assim sendo, para fins de habilitação a empresa: **ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGROPECUARIA DE AMETISTA DO SUL – CNPJ: 02.182.607/0001-65**, apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no Processo de Dispensa nº 02/2026.

Planalto/RS, 05 de fevereiro de 2026

MAURÍCIO MERLO

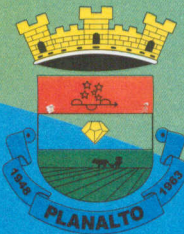
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MARCIA EDILIA PERIN

FISCAL TRIBUTÁRIO

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

FISCAL TRIBUTÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

DISPENSA Nº 02/2026

OBJETO: LOCAÇÃO DE ÁREA/ESTANDE PARA PARTICIPAÇÃO NA 14ª EDIÇÃO DA EXPOPEDRAS-AMETISTA DO SUL

Valor estimado R\$8.000,00

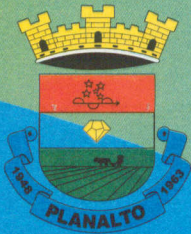
CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DO TURISMO E SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

LEI 14.133/2021-art. 75 Inc. II

Decreto Municipal 65/2022

Destacamos que, a Procuradoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda. É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc II da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termos de Referência confeccionado pelas Secretarias Solicitantes.

Da análise do processo;

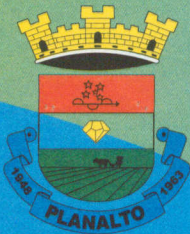
Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar atendendo ao disposto no art.18 e §2º, explicita a justificativa da CONTRATAÇÃO tendo como a possibilidade da dispensa pelo art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021, TENDO EM VISTA O VALOR A SER CONTRATADO.

O valor estimado com observância ao art. 23 do 14.1333/2021, conforme relatório de pesquisas de preços juntado aos autos.

O presente processo administrativo está pronto a para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc.II da Lei n.º 14.133/2021 por dispensa de licitação0.

PARECER/OPINATIVO-verificação da legalidade. Não verificação do objeto que é discricionário da autoridade.

Convém observar que a Lei n.º. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º.14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa, ainda que, a contratação se dê de instituição brasileira, que tenha por finalidade o objeto buscado na celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso, e que a prestação seja de valores de mercado, demonstrando viabilidade e economia para a Administração Pública.

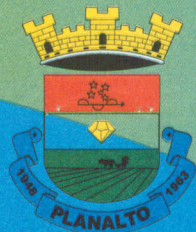
O Parecer Jurídico tem por finalidade verificar a observância ao princípio da legalidade, o exame da possibilidade legal de contratação direta, a dispensa de licitação com fundamento no inc. XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, atendendo ao controle preventivo da legalidade, §1º do art. 53 do mesmo diploma e os incisos do **art. 72 Lei Nº 14.133/2021**, bem como o CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, em conformidade com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços de instituição brasileira que apoiam ou executam atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou que são dedicadas à recuperação social do preso, desde que a contratada seja **idônea e sem fins lucrativos**.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Ainda que se enquadrando no art. 75, II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo: a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação. b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente; c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF); d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00). e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação. f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço; g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS. h) Ato Declaratório da dispensa.

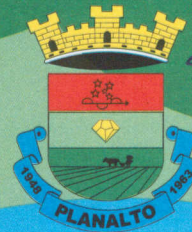
Art. 72. Nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser **instruído processo administrativo** com os seguintes elementos:

I - **documento de formalização da demanda;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- II - estudos técnicos preliminares, quando cabíveis;
- III - termo de referência ou projeto básico;
- IV - estimativa de preços;
- V - parecer jurídico e demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos, reservada a possibilidade de substituição da documentação por declarações, nos termos do regulamento;
- VII - razão da escolha do contratado;
- VIII - justificativa de preço;
- IX - autorização da autoridade competente.

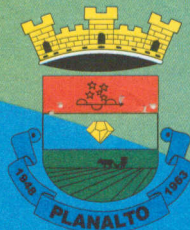
Seguindo a recomendação contida na NLL no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 14.133, e a observância dos requisitos citados.

A necessidade da contratação está descrita e embasada na motivação das Secretarias solicitantes, e de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, e a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos que comprovam a regularidade fiscal e habilitação do licitante para a contratação com a municipalidade, **demonstrando os requisitos previstos no dispositivo legal referido**

Aponto que, “**em se tratando da dispensa de licitação prevista no inciso II** do mesmo dispositivo legal, cabendo ao gestor atender aos preceitos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o processo de contratação direta”. (Grifamos.) (TCE/SC, Consulta nº 24/00301500, Rel. Cons. Luiz Eduardo Cherem, j. em de 25.09.2024.)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, observou o art 23 do mesmo diploma.

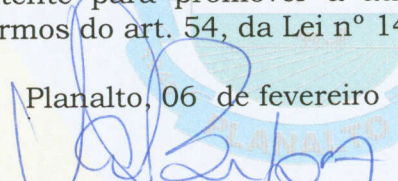
Consta a previsão e dotação orçamentária, devidamente identificada pela servidora municipal responsável.

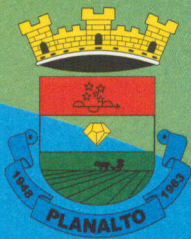
Não foi possível analisar o a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021, ou nos casos citados do art. 95 do mesmo diploma.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, inc. II da Lei nº. 14.133/2021, opinando, favorável a contratação direta da empresa ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGROPEC-CNPJ 02.182.607/0001-65.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

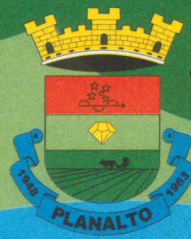
Planalto, 06 de fevereiro de 2026


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 02/2026

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 11/2026, Dispensa de Licitação 02/2026 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE AMETISTA DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 02.182.607/0001-65, para locação de área/estande para participação na 14ª edição da Expopedras - 2026, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Planalto/RS, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal